TC nº 72-000.427.08-57

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SME. Armazenagem de uniformes escolares. Suspenção de licitação para contratação de serviços de logística, impossibilidade de armazenamento risco de mora do credor. Publicação extemporânea do despacho autorizatório. Ausência de CND de Tributos Mobiliários e/ou declaração do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal. Empresa não inscrita no município. Não detectada pendências no CADIM. Ausência de remessa de documentação. SERI. Falhas relevadas. REGULAR. Votação por maioria.

TCs citados 72.003.937.07-69 e 72.000.587/08-23.

Legislação citada: Art 7º, § 2º, II, art. 24, IV, art. 29, III*, Lei 8.666/93. Art.12, art. 40, III, Dec. Mun. 44.279/03. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. Resolução TCMSP nº. 05/02 e Instruções nº. 01/02.

Relatório e voto englobados TCs 72-000.427.08-57 e 72-000.358.08-36

2.825ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.358.08-36 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o Contrato Emergencial 221/SME/2007.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc", que, consoante voto proferido em separado, julgou irregular o ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de agosto de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.358.08-36.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-000.358.08-36